

DESPACHO À PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DESPACHO PARA ANÁLISE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	2307.02/2025
MODALIDADE:	Contratação por Dispensa de licitação
ÓRGÃO REQUISITANTE:	Serviço Autônomo de Água e Esgoto
OBJETO:	Contratação para Prestação de serviços para confecção de material gráfico para atender as demanda do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Balsas- MA.
VALOR ESTIMADO:	- VALOR GLOBAL: R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)

Encaminho a essa egrégia Procuradoria Jurídica os autos do processo administrativo em acima referenciado, para controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, nos termos do Art. 53, da Lei 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Balsas - MA, 27 de janeiro de 2026.



Caroline Alves Ribeiro
Secretária Municipal de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000
CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197



PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº: 2307.02/2025-SAAE

INTERESSADA: Serviço Autônomo de Água e Esgoto

OBJETO: Confeção de material gráfico

REQUERENTE: Secretaria de Licitações e Compras

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFEÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO. ANÁLISE MINUTA CONTRATUAL. REQUISITOS MÍNIMOS ATENDIDOS. POSSIBILIDADE.

1. RELATÓRIO.

Trata-se de solicitação de parecer referente à possibilidade de realização de contratação direta por dispensa de licitação e análise da minuta contratual, com o objeto de contratação da empresa CERRADO GRÁFICA & COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, para confecção de material gráfico, para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Balsas MA.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do Art. 8º, § 3º da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

É o relatório.

2. ANÁLISE JURÍDICA.

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despendar o erário público da forma mais eficiente e que



melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

Em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação.

Contudo, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação para aquisições que envolva valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme o estipulado nos termos do Art.75, inciso II, da mesma Lei de Licitações.

No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta foi o critério valorativo do serviço a ser contratado, de modo a implicar que a realização de procedimento de licitação para a contratação deste seria medida desarrazoada, haja vista seu valor diminuto. Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional são os seguintes, previstos na supramencionada lei:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Considerando, ainda, que o Decreto 12.807/25 atualizou os valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, modificando o valor previsto no Art. 75, inciso II para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Ao verificar os dados acima, tomando por base o valor estimado para o certame, infere-se que o referido valor total é de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), se enquadra legalmente na dispensa de licitação. Não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos.

Outrossim, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o Art. 72 da Lei 14.133/2021. Assim vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Vê-se, assim, que o Município realizou cotação de preços, considerando os preços



constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, em consonância com o Art. 23 da Lei 14.133/21. Demonstrou, também, que a empresa contratada preenche os requisitos de habilitação.

Além disso, vislumbra-se do restante da documentação colacionada, que foram apresentados todos os documentos necessários. Respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas.

Outrossim, há de se ressaltar que a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta (art. 94 da Lei 14.133/2021).

Por fim, da análise da minuta do contrato vinculado ao instrumento convocatório entende-se que os requisitos mínimos do Art. 92 da Lei licitações foram atendidos, havendo o cumprimento aos preceitos legais, bem como a observância das minúcias necessárias a adequada prestação do serviço, conforme demanda da administração pública, dentro das especificações contidas no edital.

Feitas estas premissas, infere-se que o procedimento para realização de dispensa de licitação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua abertura.

3. CONCLUSÃO.

ANTE O EXPOSTO, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos.

Portanto, entende-se pela possibilidade da dispensa de licitação e aprovação da minuta do contrato, recomendando-se a continuidade da presente Dispensa de Licitação, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto.

É o Parecer, que submeto para apreciação superior.

Balsas (MA), 27 de janeiro de 2026.

LAYONAN DE PAULA
MIRANDA:02480074
323

Assinado de forma digital por
LAYONAN DE PAULA
MIRANDA:02480074323
Dados: 2026.01.27 10:21:15
-03'00'

Layonan de Paula Miranda
Procurador-Geral do Município
OAB/MA nº 10.699





DESPACHO PARA A DEMANDANTE

DESPACHO PARA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	2307.02/2025
MODALIDADE:	Dispensa de Licitação
ÓRGÃO REQUISITANTE:	Serviços Autônomo de Água e Esgoto
OBJETO:	Contratação para Prestação de serviços para confecção de material gráfico para atender as demanda do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Balsas- MA.
VALOR ESTIMADO:	R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)

Conforme solicitado, foi feito a instrução processual para processo de dispensa de licitação emergencial.

Foi verificada a estimativa da despesa, nos termos do que dispõe o inciso II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Foi verificada a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, nos termos do que dispõe o inciso IV, do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Foi verificada a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, nos termos do que dispõe o inciso V, do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Foi demonstrada nos autos a razão da escolha do contratado, nos termos do que dispõe o inciso VI, do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O preço para a contratação foi devidamente justificado nos autos, nos termos do que dispõe o inciso VI, do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Foi juntado aos autos Parecer Jurídico de controle de legalidade do processo de contratação, nos termos do que dispõe o inciso III, do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Pelo exposto, encaminho o processo acima referenciado para análise e decisão sobre a contratação.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Balsas - MA, 10 de fevereiro de 2026



Caroline Alves Ribeiro
Secretária Municipal de Licitações e Contratos